

**LEI N.º 1014 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001**



*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR - e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.**

**Art. 2.º Ao CMDR compete:**

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer constante vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

**Art. 3.º - O CMDR tem foro e sede no município de Francisco Sá.**

**Art. 4.º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.**

Av. Getúlio Vargas, 1014  
CEP 39580-000  
PABX: (038) 233.1325  
Gabinete: (038) 233.1249  
Fax: (038) 233.1498  
Francisco Sá - MG

**Art. 5.º - Integram o CMDR:**

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo;
- c) 01 representante da EMATER - Minas Gerais;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Sá;
- e) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Francisco Sá;
- f) 10 representantes das Associações Comunitárias Rurais;
- g) 01 representante da agência local do Banco do Brasil;
- h) 01 representante da agência de Montes Claros do Banco do Nordeste.

§ Único: Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 6.º - (VETADO)**

**Art. 7.º - O CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8.º - Esta lei** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 20 de Setembro de 2001



**Antonio Soares Dias**  
Prefeito Municipal